

**NOTA TÉCNICA Nº 006 SMS-POSSE/GO**

**CONSIDERANDO** Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 378, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Posse-GO e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 379, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre nomeação de membros do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Pública do Município de Posse-GO;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre decretação de estado de Calamidade Pública em todo Território Nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de Calamidade Pública do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 389, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a Declaração excepcional de situação de Calamidade Pública do Município de Posse, Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 390, de 21 de abril de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência em Saúde Pública no município;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 391, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre a revogação do inciso XXXIV do § 1º do Artigo 2º do Decreto n.º 390, de 21 de abril de 2020, em atendimento à determinação judicial exarada nos autos de Ação Civil Pública de processo nº 5198231.53.2020.8.09.0132, em trâmite na Vara de Fazendas Públicas da Comarca de Posse/GO, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

**CONSIDERANDO** os boletins epidemiológicos n.º 01, 02 e 03, publicados semanalmente, a fim de emitir a Análise da Situação Epidemiológica;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de estruturar e instaurar no Município as Barreiras Sanitárias como forma de monitoramento e controle acerca da pandemia;

**CONSIDERANDO** que há a estruturação para a confecção de Boletim quinzenal para a Fiscalização Covid-19;

**DETERMINA:**

**1) PROTOCOLO GERAL DE ATENDIMENTO PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL:**

- Evitar aglomerações, principalmente nos ambientes fechados, manter distância mínima de 1 metro, entre as pessoas usando obrigatoriamente a máscara facial.
- Adotar para trabalhos administrativos e outros quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;

- Desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies, várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e usuários (recepção, balcões, saídas, corredores, etc.);
- Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro deverá ser desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo o enxague e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde.
- **É obrigatório que todos os trabalhadores, colaboradores e clientes** façam uso de proteção facial (máscara preferencialmente de tecido, senão descartável), exceto para serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas;
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- Evitar reuniões e dar preferência às videoconferências;
- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento dos mesmos, por exemplo: telefones, fones, teclados, mouse, canetas dentre outros;
- Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá assegurar a desinfecção dos mesmos, com um desinfetante, podendo desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;

- Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal);

## **2) PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A DEPENDER DO SEGMENTO (ALÉM DO PROTOCOLO GERAL)**

### **A) BANCOS, LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS:**

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas dos estabelecimentos relacionados:

- Disponibilizar pelo menos 02 (dois) colaboradores para organizar a fila externa e manter o distanciamento;
- Disponibilizar um telefone de contato com whatsapp para agendamento prévio adequado;
- Realizar divulgação em massa de informativos de horários e outras informações em rádios e redes sociais;
- Fica proibido menores de 10 (dez) anos e mais de um membro da família;

### **B) FUNERÁRIAS E CASAS/SALAS DE VELÓRIO:**

- As casas de velório deverão disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), pia com sabão líquido e papel toalha para higienização dos frequentadores, bem como deverão controlar acesso de pessoas, sendo permitido o ingresso de até 10 (dez) pessoas por vez, ficando responsável pelo controle o proprietário do estabelecimento;
- Nos cemitérios públicos e privados, na realização de sepultamentos, fica limitada a entrada de até 20 (vinte) pessoas, ficando o controle a cargo do administrador do sepulcrário;
- Os velórios residenciais só serão autorizados por ato próprio emitido pela autoridade epidemiológica municipal, após constatação das instalações físicas do imóvel em que

se dará a sentinela, respeitando sempre o limite de até um pessoa para cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) do espaço físico.

**C) SUPERMERCADOS E SIMILARES:**

- Fica terminantemente proibida, nestes estabelecimentos, a entrada de crianças menores de 10 (dez) anos;
- Fica determinada a entrada de apenas uma pessoa por família no interior desses estabelecimentos, para promoção de compra;
- É de inteira responsabilidade do proprietário/empresário o controle de uso de máscara pelos clientes e colaboradores, no interior e nas imediações (porta) do comércio;
- O empresário, caso queira, poderá fornecer máscaras aos clientes, ficando obrigado, entretanto, a fornecer, preferencialmente, máscaras caseiras – confeccionado nos termos do artigo 29, deste -, ou, supletivamente, máscaras hospitalares, ficando vedado o fornecimento de qualquer outro tipo de máscara.

**D) HOTÉIS E CORRELATOS:**

- Fica terminantemente proibido o funcionamento público de restaurantes instalados no interior de Hotéis e correlatos, restando autorizado o uso, apenas e exclusivamente, para os hóspedes, nas seguintes condições:
- Café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche noturno devem, obrigatoriamente, serem servidos individualmente, de preferência no quarto hospedado.
- Fica terminantemente proibido o uso de áreas comuns e coletivas dos Hotéis e correlatos.

**E) FEIRAS LIVRES HORTIFRUTIGRANJEIROS:**

- Fica terminantemente vedado mais de dois feirantes por banca;
- Fica terminantemente vedado o consumo de produtos no local de realização de feira;

- A feira poderá funcionar até duas vezes por semana, de preferência aos sábados e domingos, sendo que cada banca deve ser disposta com pelo menos 2m (dois metros) de distância uma da outra;
- Fica autorizada a abertura de até 46 (quarenta e seis) barracas, por dia de funcionamento da feira, ficando terminantemente vedado o acréscimo do número de bancas/feirantes;
- Os feirantes ora cadastrados perante a municipalidade serão divididos - mediante sorteio a ser realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, com a participação presencial de até dois representantes da categoria de feirantes; em dois grupos iguais, que serão denominados de “Grupo A” e “Grupo B”, de modo que em uma semana estará autorizado um grupo a atuar no domingo, e, na seguinte, o outro grupo;
- Aos sábados, a feira será composta por até 46 (quarenta e seis) feirantes, obtendo o direito de expor e vender os 46 (quarenta e seis) feirantes previamente cadastrados que primeiro chegarem ao espaço de realização do evento;
- Todos os feirantes deverão obrigatoriamente obedecer ao Plano de Ação, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, por seu Secretário.
- Compete ao Secretário Municipal de Agricultura apresentar o Plano de Ação da feira aos feirantes, bem como à Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

**F) SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA:**

- O atendimento se dê, apenas, por meio de agendamento prévio;
- O atendimento de um cliente por vez;
- As cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento;
- O uso obrigatório de avental, descartável ou tecido, com troca após cada atendimento;
- O uso obrigatório de luvas;
- O uso concomitante, pelo profissional, de máscara caseira (nos termos do artigo 29) e máscara full face para o profissional;
- Que preferencialmente, lavar os cabelos antes dos cortes e penteados;
- O uso obrigatório de máscaras pelos clientes;

- O intervalo mínimo entre um atendimento e outro de pelo menos 10 (dez) minutos;
- A fixação na porta do estabelecimento de placa expondo acerca da proibição de atendimento sem agendamento prévio.

**G) FARMÁCIAS E DROGARIAS:**

- Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores por turno, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café, de modo a evitar - de todas as maneiras - contatos e aglomerações de trabalhadores;
- Adotar políticas para reduzir o número de clientes que adentram o estabelecimento de forma simultânea, observados os limites fixados em normas expedidas pela Autoridade Sanitária local, como forma de controle da aglomeração de pessoas;
- Higienizar, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento as superfícies dos ambiente, com detergente neutro (quando a superfície o permitir) e após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- Desinfetar, várias vezes ao dia, durante o período de funcionamento as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, bancadas, esteiras, teclados, corrimão, apoios em geral e objetos afins), com álcool 70% (setenta por cento);
- Higienizar, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento, as instalações sanitárias, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético, ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias.
- Realizar frequentemente a limpeza nos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), com álcool líquido 70% (setenta por cento), biguanida polimérica, peróxido de hidrogênio e ácido peracético, ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;
- Retirar bebedouros de jato inclinado disponibilizados a empregados e ao público em geral. Faculta-se o fornecimento de garrafas térmicas individuais aos empregados;

- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- Instalar anteparos físicos para reduzir o contato dos trabalhadores operadores de caixas com o público em geral, durante os atendimentos realizados;
- Implantar medidas de organização de filas de clientes, para que se mantenha o distanciamento de, no mínimo, 1,5m entre uma pessoa e outra.;
- Garantir que repositores de mercadorias mantenham distância, tanto dos clientes quanto entre si, e que higienizem as mãos com frequência, em lavatórios apropriados;
- Implantar pausas que garantam que os trabalhadores realizem a lavagem completa das mãos, mediante lavagem em água corrente, durante a jornada de trabalho;

#### H) CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS:

- vedados serviços para fins estéticos (permitidos procedimentos funcionais);
- atendimento apenas com hora marcada;
- somente 1 paciente na sala de espera;
- fornecer materiais e equipamentos suficientes para evitar o compartilhamento, como copos, utensílios pessoais, telefones, fones, teclados e mouse ;
- implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

OBS: Aos protocolos exigidos pelo Governador do Estado de Goiás, podem ser acrescentados outros manuais de procedimentos importantes que devem ser observados no retorno às atividades odontológicas, conforme orientado pelos conselhos profissionais e demais órgãos competentes.

**ATENÇÃO:** O uso de máscaras e protetores faciais por indivíduos sadios está sendo recomendado para proteger as outras pessoas de seu contato próximo evitando a disseminação de gotículas em ambientes coletivos. Não deve ser utilizada como medida isolada de prevenção individual, sendo a higienização das mãos e a etiqueta respiratória,





**SECRETARIA DE**  
**SAÚDE**

medidas de maior efetividade, que combinadas devem diminuir a transmissão pessoa - pessoa, do novo coronavírus, de forma mais eficaz.

**POSSE-GO, 21 de maio de 2020.**

**CRISLEY FONSECA VIEIRA**  
**Chefe da Vigilância Sanitária Municipal**

**ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**LIDIANE OLIVEIRA MARTINS**  
**Superintendente da Secretaria Municipal de Saúde**